

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3960/90
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
ASSUNTO : Encerramento de atividades da EEPG do Bairro Pau
D'Alho Velho - Novo Horizonte.
RELATOR : CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO
PARECER CEE Nº 101/91 APROVADO EM 30/01/91

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O Sr. Prefeito Municipal de Novo Horizonte, solicita ao CEE autorização para o encerramento das atividades do Curso Regular de 1º Grau da EMPG do Bairro Pau D'Alho Velho, em Novo Horizonte.

O curso foi autorizado conforme o Parecer CEE 1038/79, aprovado em 11-09-79.

Encaminhados os autos diretamente ao Conselho Estadual de Educação, estes foram analisados e baixados em diligência junto à D.E. de Novo Horizonte, por não atender ao artigo 32 e parágrafo único das Deliberações CEE 26/86 e 11/87 (Informação ETES nº 138/90, fls. 10 e 11).

Retornando o expediente ao CEE, com relatório da Supervisora de Ensino da unidade escolar, esta faz as seguintes considerações:

- o motivo alegado é a falta de alunos pois trata-se de população flutuante, verificado "in loco" pela Assistente de Planejamento da D.E., por localizar-se na zona rural, com cultura de cana-de-açúcar na região, o que propicia o êxodo rural.

A escola, quando autorizada a funcionar contava com 09 núcleos, uma vez que a população rural era mais estável. Hoje, a Prefeitura Municipal mantém apenas 2 núcleos, com exceção desta, ora analisada.

Apesar da preocupação da Secretaria de Educação com relação à reforma da escola pública localizada na zona rural, é difícil manter uma escola com apenas 05 alunos matriculados e frequentes.

Analisada a situação real do município pelos responsáveis pela Educação no Município (REM) - diretores de Escola, pais e alunos representantes do Conselho de Escola, Supervisores de Ensino, representante da comunidade e da Prefeitura Municipal decidiu-se que a referida escola teria suas atividades encerradas, isto, com participação e anuência dos pais de alunos.

Com relação ao artigo 32 e seu parágrafo único das Deli-

berações CEE 26/86 e 11/87, "podemos garantir que todos agiram nos termos das exigências legais, faltando apenas a formalização do ato, o que, acreditamos, não o invalida. Desta forma os incisos I e IV estão atendidos. Descumpridos estão os incisos II e III em seu aspecto formal, uma vez que os alunos não sofreram nenhum prejuízo e foram transferidos para EEPG "Francisco Álvares Florence", com a anuência dos pais".

Em visita ao Setor de Ensino Municipal, foi verificada toda a documentação dos alunos que encontra-se na mais perfeita ordem e este órgão tem condições para manter o acervo da referida escola.

O Sr. Delegado de Ensino acatou na íntegra o parecer da Sra. Supervisora de Ensino e os autos foram encaminhados ao CEE através da CEI e do Gabinete da Secretaria da Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1 Trata o protocolado de pedido de autorização para o encerramento das atividades do Curso regular de 1º Grau da EMPG do Bairro do Pau D'Alho Velho, em Novo Horizonte, D.E. de Novo Horizonte, DRESJRP.

2.2 Tendo em vista que o processo apesar de não ter atendido formalmente aos incisos II e III do artigo 32 das Deliberações CEE 26/86 e 11/87, o fez de forma a não trazer prejuízos aos alunos, garantindo continuidade de estudos aos mesmos ou outra escola, e com a anuência dos pais.

3. CONCLUSÃO

Autoriza-se o encerramento das atividades do Curso Regular de 1º grau da EMPG do Bairro do Pau D'Alho Velho, em Novo Horizonte, a partir de 1990, ficando a guarda do acervo documental do referido curso na Coordenadoria de Ensino Municipal de Novo Horizonte.

São Paulo, 03 de dezembro de 1990.

a) *Consº ANTONIO CARBONARI NETTO*

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 30 de janeiro de 1991.

a) Cons^o. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente